

# A PARTICIPAÇÃO DO CONSUMIDOR-GERADOR DE RESÍDUOS E SUA CONTRIBUIÇÃO NO INSTRUMENTO DA COLETA SELETIVA PREVISTA NA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Ana Paula da Costa Oliveira<sup>1</sup>

Aluna do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Meio Ambiente e Sociedade  
Universidade Estadual de Goiás/ Câmpus Morrinhos e e-mail: [anapcom1@gmail.com](mailto:anapcom1@gmail.com)

## INTRODUÇÃO:

O modo de vida experimentado pela geração atual, produzindo e consumindo de forma exacerbada produtos não degradáveis, tornou a destinação final dos resíduos um dos principais problemas da humanidade.

Diante da problemática da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos “lixo”, foi instituída no Brasil, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) como instituto para a gestão e gerenciamento dos resíduos. Essa política foi considerada marco regulatório com base para o desenvolvimento social, econômico e ambiental, propondo que o “lixo” deixe de ser um problema para ser gerador de riqueza e negócios e demonstrando a importância da participação do consumidor nesse instituto.

Assim, a preocupação com os resíduos não é uma questão regionalizada e sim, universal, globalizada e na visão de Reigota (2014, p. 18), “Pensamento global e ação local, ação global e pensamento local”.

Nesse contexto, o presente artigo procura abordar a PNRS, contextualizando o papel do consumidor-gerador de resíduos e a importância da sua participação no instrumento da coleta seletiva, através da destinação final ambientalmente adequada.

## OBJETIVOS:

**Geral:** Demonstrar a o papel do consumidor-gerador de resíduos sólidos no cumprimento das determinações legais da PNRS.

---

<sup>1</sup>Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UniEvangélica e Assessora Executiva da Vice-Reitoria na Universidade Estadual de Goiás em Anápolis – GO.

**Específicos:** 1) Demonstrar a importância da participação do consumidor-gerador de resíduos sólidos na destinação final ambientalmente adequada e na coleta seletiva.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

A pesquisa refere-se a um estudo descritivo, de caráter exploratório e análise documental e bibliográfica com temas relacionados ao estudo em questão.

Foi utilizado estudos de casos para análise comparativa do modo de implantação da gestão e resíduos sólidos em outros países, a fim de analisar o desenvolvimento sustentável nas vertentes ambiental, social e econômica.

Utilizou-se os dispositivos legais na busca da preservação do meio ambiente, como a Constituição Federal, Política Nacional de Resíduos Sólidos, Rio + 92 e os Protocolos Internacionais.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Com o advento da Revolução industrial do século XVIII, os métodos de produção tornaram-se mais eficientes e os produtos passaram a ser produzidos mais rapidamente, o que culminou na poluição ambiental, gerando resíduos sólidos que demoravam a ser decompostos pela natureza.

Segundo Passet (1994 apud Rodrigues, 2013) aponta que no início do século XX, os problemas foram considerados locais, mas com o deslocamento das empresas poluidoras para os países periféricos, os problemas tornaram-se globais e por último, descobriu que a produção destrói suas próprias condições de produção em escala planetária.

Nesse sentido, Galli (2013) menciona que o ser humano tem destruído o meio ambiente não apenas na extração dos recursos naturais de forma irracional, mas principalmente quando destinam de forma inadequada os resíduos sólidos (RS) advindos da produção e do consumo, valorando que tudo pode ser considerado “LIXO”.

Frente a problemática do volume de lixo gerado nas cidades e dos componentes tóxicos dos resíduos descartados, desponta a importância de leis – como a Lei nº. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – e de políticas como a dos 5Rs que buscam a redução dos resíduos e a destinação final adequada, com destaque para a coleta seletiva.

Pode-se dizer que os 5Rs são considerados boas práticas de gestão ambiental que estão interligadas e incentivam atitudes de Repensar hábitos de consumo e descarte, Reduzir o consumo dando prioridade aos produtos com maior durabilidade, Recusar produtos que fazem mal ao meio ambiente e a saúde, Reutilizar os produtos aumentando o ciclo de vida e por fim Reciclar os produtos economizando matéria prima e gerando renda e trabalho para milhares de pessoas (MUNDO EDUCAÇÃO).

Vivemos na era do consumismo e do descartável, no entendimento de Lemos (2014, p.18) “cuida-se de uma racionalidade que considera tudo descartável, até mesmo as pessoas”.

No âmbito das questões ambientais, a ideia de parceria para a proteção do meio ambiente, está determinada na Constituição Federal (CF) no artigo 225, no qual expressa que: “é dever do Poder Público e de toda a Coletividade preservar e defender o meio ambiente para as presentes e futuras gerações”. Ou seja, somos todos responsáveis pela qualidade de vida e pela preservação do meio ambiente.

A legislação brasileira sobre resíduos sólidos, inovou ao inserir no parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei da PNRS, a participação da sociedade, na medida em que determina que “estão sujeitas à observância dessa lei as pessoas **físicas** ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta e indiretamente, pela geração dos resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos” (BRASIL, 2010, grifo nosso).

Ressalte-se que a base da tutela do meio ambiente e da proteção do consumidor tem como objetivo a dignidade da pessoa humana e se coaduna com a busca de uma produção e consumo sustentáveis e com direito ao meio ambiente adequado para a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Evidencia-se a importância da participação de todos em prol da solução dos problemas dos resíduos sólidos, e no inciso VII do artigo 6º da PNRS, impõe o instituto da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos em relação a cada ator ao longo do ciclo de vida dos produtos, ou seja, o sujeito fica responsável desde a sua geração até a destinação final ambientalmente adequada, no sentido de evitar os desperdícios e de impedir que esses resíduos sejam lançados indevidamente no meio ambiente poluindo e contaminando solo, água e prejudicando a qualidade de vida do ser humano.

No artigo 3º, inc. V, da Lei 12.305/2010, instituiu a coleta seletiva como “ a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição”, ou seja devem ser separados em resíduos sólidos e resíduos orgânicos. Esse procedimento é o

que deve ser adotado por todos os sujeitos geradores de resíduos, para que o material descartado chegue ao reciclador ao invés de ser enviado aos aterros ou lixões.

Nesse sentido, a PNRS, ao consagrar o instrumento da coleta seletiva, impôs obrigação ao consumidor de acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos gerados e disponibilizar de forma adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para a coleta.

Importante ressaltar que a coleta seletiva deve ser implementada pela ótica da responsabilidade compartilhada, pois para o funcionamento deste instrumento necessário se faz a parceria de esforços conjuntos do Poder Público, do setor empresarial e especialmente dos geradores diretos dos resíduos.

Sobre a participação de todos os setores na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, Zanetti e Sá (2010) menciona que:

“A dimensão participativa deve ser considerada como pré-requisito para a viabilidade das soluções encontradas e para a sustentabilidade dos procedimentos operacionais e técnicos, tendo em vista que tais aspectos dependem basicamente da capacidade organizativa, mobilizadora e comunicativa dos grupos sociais e instituições envolvidos nos mesmos”.

Essa articulação, precisa estipular metas, das quais só serão alcançadas quando todos os atores atuarem de forma coletiva pela mudança de estilos de vida, com padrões de consumo consciente e tecnologias ambientalmente limpas, em prol do desenvolvimento sustentável e da preservação do meio ambiente.

Os benefícios da coleta seletiva e da reciclagem podem ser vistos na diminuição da quantidade de lixo a ser aterrada, na preservação dos recursos naturais, na redução dos impactos ambientais e na geração de empregos diretos e indiretos. (REVEILLEAU 2011, p. 167)

Por meio da reciclagem pode-se minimizar a utilização dos recursos naturais, porque deixam de ser retirados do meio ambiente os seguintes valores de recursos :

- 1000 kg de papel reciclado evitam o corte de 20 árvores;
- 1000 kg de vidro reciclado evitam a extração de 1300 kg de areia;
- 1000 kg de alumínio reciclado evita a extração de 5000 kg de Bauxita, o minério do alumínio;
- 1000 kg de plástico reciclado evitam a extração de milhares de litros de petróleo (INSTITUTO AKATU).

A PNRS traz em seu escopo não apenas uma sugestão de estilo de comportamento, mas de forma compulsória determina a participação do consumidor e prevê sanções ante o

descumprimento da Lei. É o que se extrai do artigo 35 da Lei n. 12.305/10 e do art. 9º do Decreto 7.404/10.

Art. 35 – Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do artigo 33, os consumidores são **obrigados** a:

I- acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

II- disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Art. 9º - A coleta seletiva dar-se-á mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição.

[...]

§3º Para o atendimento ao disposto neste artigo, os geradores de resíduos sólidos deverão segrega-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Nesse vértice a lei instituiu os procedimentos a serem adotados para a efetiva aplicabilidade do instrumento da PNRS, porém ainda nos deparamos com um discurso fragmentado e uma visão compartilhada sobre os potenciais transformadores de um processo educativo em que incentive o consumidor a participar de forma ativa e entenda que sua conduta é considerada instrumento viabilizador da sustentabilidade política da gestão ambiental.

De acordo com os dados do relatório do Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil - 2013, da Associação Brasileira de Limpeza Pública (ABRELPE), relata que a geração total de resíduos sólidos urbanos no Brasil foi de 76.387.200 toneladas, o que representa um aumento de 4,1%, índice que é superior ao crescimento populacional que foi de 3,7% e quando comparada a quantidade de RSU gerada e coletada mostra que diariamente mais de 20.000 toneladas deixaram de ser coletada no país e por consequência, tiveram destino impróprio.

Ao analisar essas informações evidencia-se que a dinâmica da coleta seletiva está no reaproveitar e reciclar, quando o ideal seria o de reduzir o consumo, e promover ações para o desenvolvimento de um consumidor com estilo de vida mais sustentável, evitando o desperdício e a destinação inadequada dos resíduos, que é o principal problema.

De acordo com o Sistema Nacional de Informação Sobre Saneamento (SNIS) os dados do diagnóstico do manejo dos resíduos sólidos urbanos observou que apenas 3,5% dos resíduos domiciliares e públicos são coletados de forma seletiva no País, apesar de apresentar avanços que ainda estão num patamar muito baixo (SNIS, 2015).

No entendimento de Zanetti e Sá (2010) existe uma insustentabilidade da estrutura sócio-ambiental das cidades, tanto das relação entre as pessoas, como das relações com a natureza e com os seus resíduos.

Dessa forma necessário se faz que haja uma educação integrada no processo de gestão Ambiental que:

“proporcione as condições necessárias para a produção e aquisição de conhecimentos e habilidades e, que desenvolva atitudes, visando à participação individual e coletiva na gestão do uso dos recursos ambientais e na concepção e aplicação das decisões que afetam a qualidade dos meios físico-natural e sociocultural”(Quintas 2000, apud Zanetti 2010).

A gestão ambiental deve implicar na necessidade de compreender a complexidade da questão socioambiental, que inclui conhecer a natureza das fontes geradoras de resíduos, seus impactos na população e no meio ambiente, além de articulá-los com os impactos da dimensão global, para que se tenha uma visão real da complexidade da questão.

Na visão de Carvalho (2011, p. 169) a Educação Ambiental (EA) seria um projeto de cidadania democrática, ampliada pela ideia de justiça ambiental, que significa a responsabilidade de todos na preservação dos bens ambientais.

Menciona ainda que o grande desafio da EA é desenvolver no cidadão o pensamento crítico a fim de fazê-lo engajar na construção de uma cultura cidadã e na formação de atitudes ecológicas e a partir disso saber o que fazer, porque fazer e os resultados que podem ser alcançados com a sua ação.

Existem posicionamentos divergentes quanto o papel dos consumidores ante a política nacional de resíduos sólidos e a na visão de Rodrigues (2013, p. 210) os consumidores, os pobres e os países pobres não devem ser responsabilizados pela destruição das riquezas naturais, se comparados com as indústrias bélicas, estas destroem em maior proporção. Compactua com essa visão Bechara (2013, p. 99) que defende que o consumidor já assume parte das externalidades ambientais ao pagar pelo produto, o valor das despesas embutidas pelo fornecedor e que dessa forma essa responsabilidade deveria ser apenas do fornecedor.

Em contrapartida a esse pensamento, Marchese, Konrad e Calderan (2011) ressaltam que as pessoas físicas também integram a PNRS, uma vez que são consumidores e geradores de resíduos e devem desenvolver ações de gestão e gerenciamento dos resíduos e [...que...] a partir do conhecimento das suas reponsabilidades e consciência, deve externá-las em suas práticas de consumo. Bernardes (2010), verifica que apesar da PNRS ter avançado em relação

a questão do tratamento dos resíduos, deixou lacunas relacionadas ao consumidor-gerador no que se refere ao estímulo permanente e constante ao consumo.

No entendimento de Lemos (2014, p.58) quando se trata de responsabilidade pós-consumo, o consumidor gerador deve ser informado a respeito das formas de separação dos resíduos e os locais de descarte, bem como os de devolução nos casos de logística reversa.

Dessa forma, é imprescindível a Educação Ambiental, através do conhecimento integrado como forma de viabilizar a participação da sociedade.

Ao analisar as ações instituídas em outros países, fica óbvia a participação ativa da população, sem as quais não conseguiriam atingir as metas de minimizar os problemas ambientais decorrentes do consumo.

Como exemplo, tem-se o Canadá, onde os sistemas implementados de coleta seletiva são mecanizados, a população separa o lixo, e a coleta é feita por funcionários da limpeza urbana e as leis são mais rígidas e responsabilizam o fabricante do produto pela coleta e o consumidor pela excessiva quantidade de lixo encaminhada para disposição final (ECODESENVOLVIMENTO). Ainda nesse sentido a cidade de São Francisco na Califórnia, onde 75% dos seus resíduos são descartados corretamente e o sistema de coleta é denominado “*pay-as-you-throw*” (pague pelo seu lixo), os consumidores pagam pela quantidade de resíduos misturados coletados (MILLER, 2007, p. 455).

A coleta seletiva formaliza o cumprimento da responsabilidade socioambiental, que determina o papel de cada cidadão perante os resíduos gerados, pois a sua atitude contribui para a diminuição do resíduos dispostos de forma incorreta e o mais importante é que diminuiu a poluição do ar em 75%, a poluição da água em 35% e reduz o consumo de energia em 64% (INSTITUTO AKATU).

Nessa mesma linha de compreensão, Lanfredi e Filomeno, asseveram que a produção e o consumo deve ser direcionados para uma vida sustentável, reduzindo o desperdício no consumo e destinando os resíduos para a reciclagem.

Enfim, após todos esses posicionamentos, fica evidente que ainda que seja impossível eliminar os resíduos, cabe ao consumidor, cumprir o seu papel buscando o desenvolvimento socioambiental, através de escolhas corretas que não agridam e não provoquem impactos ambientais, cumprindo com as obrigações de preservar e defender o meio ambiente para as presentes e futuras gerações como previsto na Constituição Federal.

## **CONCLUSÃO**

Todos somos geradores de resíduos e temos responsabilidade desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, conforme preceitua a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Verifica-se que pelas vertentes abordadas que a PNRS é mais que uma política apenas voltada para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, pois entrelaça com as responsabilidades socioambientais e que se praticada com seriedade e continuidade por todos (Poder Público, Empreendedores, Consumidores) será possível implementar soluções eficientes na minimização da poluição, na preservação ambiental e no desenvolvimento sustentável do planeta.

Vale ressaltar que a Disciplina Urbanização, Saúde e Qualidade de Vida, foi de suma importância para a elaboração do texto, pois trouxe uma abordagem completa e dinâmica da problemática da urbanização, do desenvolvimento das cidades e da problemática dos resíduos que potencialmente poluem o meio ambiente, diminuindo a qualidade de vida da população.

E que a partir do momento que o homem se distanciou da natureza, passou a vê-la como algo a ser dominado. Entendendo a natureza como matéria-prima na visão de uma sociedade urbano-industrial-capitalista, que busca a produção excessiva e nessa relação sociedade-natureza com o esse distanciamento comprometeu assim os sistemas de suporte da vida, revelando a emergência de um padrão de vida mais sustentável.

Espera-se que todos possam assumir o seu papel em prol de um meio ambiente saudável, entendendo que a natureza não está à disposição do homem, mas em um movimento cíclico e que essa interrelação garante a manutenção da vida humana

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ABRELPE – Associação Brasileira de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. Disponível em: < <http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2013.pdf> > Acesso em: 22 Jul. 2015.

BERNARDES, Márcio de Souza. Os Desafios para Efetivação da Política Nacional de Resíduos Sólidos gente a Figura do Consumidor-Gerador. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. Acesso em: 10 jul. 2015.

BRASIL, Presidência da República. *Constituição Federal do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 24 jul. 2015.

BRASIL, Presidência da República. *Decreto n. 7.404*, de 23 de dezembro de 2010. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto/D7404.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D7404.htm)>. Acesso em: 22 jul. 2015.

BRASIL, Presidência da República. Lei n. 12.305 de 2 de agosto de 2010. *Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm)> Acesso em: 22 jul. 2015.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. *Educação Ambiental a formação do sujeito ecológico*. 5ª ed., São Paulo: Cortez, 2011.

ECODESENVOLVIMENTO – Um Relato de como Funciona a Coleta Seletiva no Canadá. Disponível em: <<http://www.ecodesenvolvimento.org/posts/2014/um-relato-de-como-funciona-e-bem-a-coleta-seletiva>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

FILOMENO, José Geraldo. Dos Direitos do Consumidor. In: Código do Consumidor – Comentado pelos autores do Anteprojeto. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 17-20, 2010.

GALLI, Alessandra. A Educação Ambiental e Resíduos Sólidos: Um Estudo de Caso Aplicado ao Lixão da Vila Princesa em Porto Velho. in BECHARA, Erika (org). *Aspectos Relevantes da Política Nacional de resíduos Sólidos*. Lei n. 12.305/10. São Paulo: Atlas 2013, p. 47 – 75.

INSTITUTO AKATU. Consumo Consciente. Disponível em: <<http://www.akatu.org.br/Temas/Consumo-Consciente/Conscientizacao>>. Acesso em: 27 jul. 2015.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. *Política Ambiental busca da efetividade e seus instrumentos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LEMONS, Patrícia Faga Iglecias. *Resíduos Sólidos e Responsabilidade Civil Pós-Consumo*. 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 58.

MARCHESE, Letícia de Quaddros; KONRAD, Odorico; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. Logística reversa e Educação Ambiental Contribuindo para a Implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos. *Caderno Pedagógico, Lajeado*, v. 8, n. 2, p.88, 2011.

MILLER, G. Tyler. Ciências Ambientais. São Paulo. Thomson Learning. P. 455, 2007.

Política dos 5R's. Mundo Educação. Disponível em: <http://www.mundoeducacao.com/geografia/politica-dos-5-rs.htm>>. Acesso em: 24 jul. 2015.

RAMOS, Rafaela Rodrigues. Saúde Ambiental: uma proposta interdisciplinar. Revista de Geografia Médica e da Saúde.p. 76, 2013.

REIGOTA, Marcos. *O que é Educação Ambiental*. 2ªed., São Paulo: Brasiliense, p. 18, 2014.

REVEILLEAU, Ana Célia Alves de Azevedo. *Política Nacional de Resíduos Sólidos: aspectos da responsabilidade dos geradores na cadeia do ciclo da vida do produto*. Revista Internacional de Direito e Cidadania. N. 10, p. 163-174, 2011.

RODRIGUES, Arlete Moysés. A Produção do Espaço Urbano: agentes e processos, escalas e desafios. *A Matriz Discursiva Sobre o “Meio Ambiente”*: produção do espaço urbano – agentes, escalas, conflitos. 1ª ed., São Paulo: Contexto, p. 208, 2013.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO – Diagnóstico do Manejo de resíduos Sólidos Urbanos – 2013.Disponível em: <<http://www.snis.gov.br/>>. Acesso em: 22 jul. 2015.

ZANETI, Izabel Cristina Bruno Bacellar; SÁ, Laís Mourão. *A Educação Ambiental como Instrumento de Mudança na Concepção de gestão dos Resíduos Sólidos Domiciliares e na Preservação do Meio Ambiente*. Disponível em: <[http://www.anppas.org.br/encontro\\_anual/encontro1/gt/sociedade\\_do\\_conhecimento/Zaneti%20-%20Mourao.pdf](http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro1/gt/sociedade_do_conhecimento/Zaneti%20-%20Mourao.pdf)>. Acesso em: 19 jul. 2015.

UNITED NATIONAL CONFERENCE ON ENVIROMENTAL AND DEVELOPMENT – UNCED. *Agenda21*. Rio de Janeiro, 1992.